



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA
COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR**

**8ª Edição
2023**

EB10-IG-09.004



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA A SELEÇÃO DE OFICIAIS PARA
COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR**

**8ª Edição
2023**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.997, DE 21 DE JUNHO DE 2023
EB: 64536.017344/2023-97

Aprova as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (EB10-IG-09.004), 8ª edição, 2023.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso VI, alínea “g”, e inciso XIV, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 64536.017344/2023-97 resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (EB10-IG-09.004), 8ª edição, 2023, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal baixe os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria – C Ex nº 1.695, de 2 de março de 2022.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de agosto de 2023.



FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DO OBJETIVO	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS	3º
CAPÍTULO III - DA FASE PREPARATÓRIA	
Seção I - Do Estabelecimento de Universo, da Relação Inicial e das Fichas de Observações.....	4º/5º
Seção II - Da Consulta aos Oficiais Constantes da Relação Inicial.....	6º
Seção III - Da Comissão de Avaliação	7º/8º
Seção IV - Da Relação Final de Oficiais Selecionados para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar	9º/10
CAPÍTULO IV - DA FASE DECISÓRIA	11/12
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	13/16

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Instruções Gerais (IG) destinam-se a regular o processo de seleção de oficiais para o cargo de Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de organização militar (OM).

Art. 2º O processo de seleção objetiva a escolha, dentro de um universo previamente definido, de oficiais que reúnam as condições mais favoráveis, no momento, para o exercício da função de Cmt/Ch/Dir OM, e será conduzido em 2 (duas) etapas distintas:

I - fase preparatória, a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), destinada à obtenção de dados indispensáveis à decisão do Comandante do Exército (Cmt Ex); e

II - fase decisória:

a) a cargo do Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) para as OM nível Unidade (U) e Subunidade (SU) (com nomeação a cargo do Cmt Ex); e

b) a cargo do DGP para as demais OM nível SU.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º As considerações básicas que determinam a escolha de um oficial para Cmt/Ch/Dir OM são:

I - a honra e o destaque profissional que o ato de comandar, chefiar ou dirigir uma OM constitui para o militar;

II - o aprimoramento constante do processo de seleção;

III - o destaque e a importância que a Força Terrestre atribui ao Cmt/Ch/Dir OM, em face dos múltiplos encargos inerentes à função, relacionados com aspectos operacionais, administrativos e comunitários;

IV - o acentuado grau de eficiência e de eficácia necessário ao cumprimento das missões atribuídas à Força; e

V - o equilíbrio entre as peculiaridades das OM e os perfis dos futuros Cmt.

Parágrafo único. Serão considerados para a seleção dos Cmt/Ch/Dir OM, além dos parâmetros citados nos incisos deste artigo, a valorização do mérito do oficial e das suas potencialidades, tendo em vista conciliá-los com a natureza de cada OM.

CAPÍTULO III

DA FASE PREPARATÓRIA

Seção I

Do Estabelecimento de Universo, da Relação Inicial e das Fichas de Observações

Art. 4º O processo de seleção de Cmt/Ch/Dir OM tem origem com o estabelecimento do Universo Inicial de Seleção (UIS), a partir do qual será definida a Relação Inicial (RI).

§ 1º O UIS deverá ser o mais abrangente possível, de forma a atender às diversas exigências previstas nos Quadros de Cargos Previstos das OM, com a finalidade de proporcionar flexibilidade ao longo do processo de seleção, devendo a sua amplitude ser proposta, anualmente, pelo DGP ao Gab Cmt Ex.

§ 2º Caberá ao Gab Cmt Ex definir as turmas de formação que concorrerão aos cargos de Cmt/Ch/Dir OM, sendo aconselhável considerar, no mínimo, 4 (quatro) turmas de formação no UIS.

§ 3º Ocorrendo insuficiência de oficiais, o UIS poderá ser ampliado.

Art. 5º O DGP remeterá aos Cmt imediatos dos integrantes da RI as respectivas Fichas de Observação de Comando, Chefia ou Direção de Organizações Militares (FOCOM), correspondentes aos processos a que estão concorrendo, para preenchimento e posterior devolução para aquele Órgão de Direção Setorial.

Seção II

Da Consulta aos Oficiais Constantes da Relação Inicial

Art. 6º Os oficiais da RI serão consultados pelo DGP e deverão remeter para esse Departamento:

I - informações sobre sua situação pessoal e profissional que possam influir no exercício do cargo de Cmt/Ch/Dir OM;

II - seu voluntariado, suas pretensões de comando, chefia ou direção de OM (Cmndo/Ch/Dir OM), em ordem de prioridade, e a votação dentre os oficiais de sua turma, quando for o caso; e

III - pedido de adiamento ou de exclusão da seleção somente para o 1º Cmndo/Ch/Dir OM.

Parágrafo único. Para o processo de 1º Cmndo/Ch/Dir OM, o oficial que solicitar a exclusão do processo de seleção e tiver seu requerimento deferido não mais concorrerá ao processo solicitado.

Seção III

Da Comissão de Avaliação

Art. 7º A Comissão de Avaliação terá a seguinte constituição:

I - Chefe do DGP - presidente;

II - Vice-Chefe do DGP - membro;

III - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações - membro; e

IV - Diretor de Avaliação e Promoções - secretário.

Parágrafo único. A critério do Ch DGP, órgãos convidados poderão participar da Comissão de Avaliação, a fim de assessorá-lo na avaliação dos militares.

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação analisar as FOCOM e os registros de fatos meritórios e demeritórios referentes aos oficiais integrantes da RI, para definir aqueles que comporão a Relação dos Oficiais Selecionados (ROS), considerando a aptidão para o Cmndo/Ch/Dir OM.

§ 1º A Comissão de Avaliação, após análise prevista no **caput**, deverá definir a relação dos oficiais para a seleção de Cmt/Ch/Dir OM, com as observações, as deliberações e os julgamentos registrados em ata, confeccionando, após o encerramento de seus trabalhos, um relatório a ser apresentado ao Gab Cmt Ex.

§ 2º Não haverá reunião da Comissão de Avaliação para análise dos oficiais integrantes da RI referente ao processo seletivo para o 2º Cmndo/Ch/Dir OM.

Seção IV

Da Relação Final de Oficiais Selecionados para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar

Art. 9º Efetuado o processamento dos adiamentos e das exclusões (somente para o 1º Cmdo/Ch/Dir OM), o DGP elaborará a Relação Final de Oficiais Selecionados (RFOS) para Cmdo/Ch/Dir OM.

Art. 10. Encerrada a fase preparatória do processo seletivo de que tratam estas IG, o DGP encaminhará ao Gab Cmt Ex a documentação correspondente, constando de:

I - RI e RFOS para o 2º Cmdo/Ch/Dir OM e 1º Cmdo/Ch/Dir OM nível U e SU (com nomeação a cargo do Cmt Ex);

II - relação das OM nível U e SU (com nomeação a cargo do Cmt Ex), previstas para terem os Cmt/Ch/Dir OM substituídos;

III - FOCOM;

IV - informações previstas no art. 6º, incisos I e II;

V - relatório da Comissão de Avaliação especificado no art. 8º, § 1º; e

VI - outros dados julgados úteis.

Parágrafo único. A documentação de que trata o presente artigo deverá dar entrada no Gab Cmt Ex, conforme calendário de eventos constantes das Instruções Reguladoras (IR) destes processos.

CAPÍTULO IV**DA FASE DECISÓRIA**

Art. 11. O Gab Cmt Ex elaborará, por OM nível U e SU (com nomeação a cargo do Cmt Ex), a proposta de nomeação, apresentando-a para apreciação e decisão do Cmt Ex.

Art. 12. A nomeação de Cmt OM nível SU (exceto as de nomeação a cargo do Cmt Ex) é de responsabilidade do DGP.

CAPÍTULO V**DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 13. O oficial nomeado Cmt de OM nível SU, que for aprovado no concurso de admissão à Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, poderá ser substituído por outro oficial que esteja na RFOS e que reúna as condições necessárias ao exercício do cargo.

Art. 14. O calendário de eventos referentes ao processo de seleção em pauta será proposto pelo DGP e, após aprovado pelo Cmt Ex, constará das respectivas IR.

Art. 15. Os casos omissos ou as circunstâncias específicas, porventura surgidos quando da aplicação destas IG, serão submetidos à apreciação do Cmt Ex, por intermédio do DGP.

Art. 16. O DGP baixará as IR necessárias à implementação dos procedimentos decorrentes destas IG.